

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754 - 25, Identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME**, com endereço comercial na Rodovia PE 076, s/n, Km 7,9, Centro, Tamandaré - PE, CNPJ nº. 10.627826/0002/10, Inscrição Estadual nº. 0261260-79 representada pelo Sr. José Sizenando Henrique Lyra Júnior, portador da RG nº 2059083-SSPPE, inscrito no CPF 426.290.474-15, residente e domiciliado à Rua Torquato Vieira, s/n, centro, Tamandaré - PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a DISPENSA nº 004/2018, proferida pela Assessoria Jurídica do Município e CPL, devidamente Ratificada pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis óleos lubrificantes e correlatos, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Tamandaré pela **CONTRATADA**, conforme Ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado pelo estabelecimento pesquisado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório nº 033/2018 na modalidade de Dispensa Nº 004/2018, devidamente Ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 826.374,27 (oitocentos e vinte seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**. Tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário R\$	Quantidade em Litros p/ 02 Meses	Valor Total R\$
1	Gasolina	R\$ 4,49	62.058,90	R\$ 278.644,46
2	Diesel	R\$ 3,48	124.699,23	R\$ 433.953,32
3	Óleos, Lubrificantes e Correlatos	-	-	R\$ 113.776,50

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária 2018:

02.01 – Gabinete do Prefeito; 0412202002.202 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito; 33903099 – Material de Consumo.

02.02 - Secretaria de Administração e Finanças; 0412202102.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.05 - Secretaria de Educação; 1236118802.226 – Manutenção do Ensino Fundamental; 33903000 – Material de Consumo. 1236818802.237 – Manutenção Transporte Escolar; 33903099 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Infraestrutura; 1545132302.239 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.08 - Secretaria de Agricultura; 2012202102.253 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0812202102.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo. 0812202002.244 – Manutenção do Conselho Tutelar; 33903099 – Material de Consumo.

02.10 – FUNDEB; 1236818802.266 - Manutenção do Transporte Escolar; 33903099 – Material de Consumo.

02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 1030242802.278 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903099- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente fornecimento, será de até 60 (sessenta) dias, a partir de 09/07/2018 a 09/09/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as especificações e preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao fornecimento realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.



CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá a contratada subcontratar parte do fornecimento até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- II - Cumprir rigorosamente o fornecimento/prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para o fornecimento;

VII - Registrar e emitir os devidos cupons e/ou documentos fiscais, afim de comprovar o consumo diante das planilhas de controle e gestão de frota de veículos da CONTRATADA.

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento através de servidor designado para tal;

III - Planilhar toda frota de veículos da Prefeitura, com identificação dos respectivos setores, marca/modelo, placa, tipo de combustível e outros do interesse da Administração, para controle e gestão das despesas individuais e globais da frota do Município;

IV - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

VI - Publicar o extrato deste contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - A lentidão do seu cumprimento para o fornecimento, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;

II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para início do fornecimento;

III - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficientes provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequência:

- a) **Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;**
- b) **Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.**
- c) **Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento, à **CONTRATADA**, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data do fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

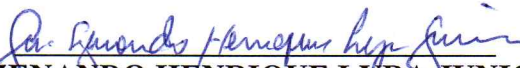
Tamandaré, 06 de julho de 2018.



Sérgio Hacker Côrte Real

Prefeito

CONTRATANTE



JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JUNIOR – ME

CNPJ:10.627826/0002/10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF

2- 
CPF/MF

081.219.201-42